



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 592, DE 1999

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Disciplina a veiculação de programação de redes em emissoras locais de ráiodifusão.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.232, DE 1992)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas as emissoras locais de ráiodifusão, a veicularem diariamente programação local

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei consideram-se como programação local, aquelas produzidas em seu município sede e voltada aos interesses de sua comunidade.

Art. 2º - As emissoras que associarem à redes de ráiodifusão, poderão fazê-lo, desde que reservem cinqüenta por cento de sua programação para produção local.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei, sujeitará a emissora infratora à multas e suspensão, que poderão culminar com a perda do direito de concessão, em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos constata-se a tendência de expansão por todo o interior do país, da veiculação em emissoras locais, de programação produzida por grandes redes de radiodifusão. O fenômeno compreensível – afinal, é a conquista de espaço da tecnologia moderna e cara sobre o amadorismo – tem mudado a tradicional característica dos antigos programas de rádio do interior, onde os costumes e peculiaridades de cada região se manifestavam.

Durante muito tempo, as emissoras locais fizeram muito mais do que trazer o país e o mundo para perto do longínquo cidadão interiorano. Propiciavam a integração das comunidades com a sua própria realidade. Era através do rádio que as pessoas se comunicavam, discutiam seus problemas locais, ouviam suas autoridades e cultivavam suas tradições. Os microfones incrementavam o convívio social das localidades, valorizando suas atividades econômicas, suas festividades culturais, religiosas e recreativas.

Outro aspecto atingido em cheio pelo avanço dos monstros da comunicação, é o desaparecimento progressivo do profissional de rádio. A medida que as emissoras locais vão abrindo espaço para programação nacional ou regional das grandes redes, em detrimento da produção local, é lógico a dispensa de locutores e programadores de rádio. Calcula-se que apenas no Rio Grande do Sul, com a escalada das chamadas “redes de comunicação”, centenas de radialistas perderam seus empregos. E o número continua a crescer a cada dia.

Não pretende a presente proposta acabar com o advento das redes, mas apenas disciplinar sua disseminação, preservando o espírito inicial das concessões de radiodifusão, que tinham, entre outros princípios, senão o mais importante, o de valorizar as comunidades, promovendo suas culturas e tradições, e incentivando o convívio social e recreativo dos grupos locais. Propõem-se também, a evitar o perigoso monopólio da informação, onde grandes grupos passam a dominar indiscriminadamente todos os canais da comunicação, seja ele de entretenimento, político ou mesmo religioso.

Meritória faz-se a idéia, ao salvaguardar o direito de exercício da profissão de tantos homens de rádio que hora encontram-se desempregados ou na intranquila posição de ser a próxima vítima da pseudo-modernidade.

Entendendo que o exposto, não fere direitos de propriedade - haja vista que a comunicação é um serviço público e deve ser oferecido da forma mais

conveniente possível ao seu consumidor final - pelo contrário, preserva o interesse do cidadão que usufrui dos benefícios de ter uma emissora local e incrementa um mercado de trabalho em declínio, almejo um desfecho bem-sucedido para o proposto.

Sala da Sessões, 31 março de 1999.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
PDT

08/04/99

